

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 12.937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**Publicado no Diário Oficial nº 7.652, de 26 de fevereiro de 2010, página 1.
Regimento Interno: [Decreto nº 13.805, de 12 de novembro de 2013](#) .**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Mato Grosso do Sul.

~~§ 1º A Câmara Técnica de que trata o caput será composta por 18 (dezoito) membros, representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil organizada:~~

~~I - dois da Secretaria de Estado de Governo - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;~~

~~II - dois da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;~~

~~III - dois da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;~~

§ 1º A Câmara Técnica de que trata o caput será composta por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil organizada: [\(redação dada pelo Decreto nº 13.744, de 2 de setembro de 2013\)](#)

I - um da Secretaria de Estado de Governo - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher; [\(redação dada pelo Decreto nº 13.744, de 2 de setembro de 2013\)](#)

II - um da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social; [\(redação dada pelo Decreto nº 13.744, de 2 de setembro de 2013\)](#)

III - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; [\(redação dada pelo Decreto nº 13.744, de 2 de setembro de 2013\)](#)

IV - um da Secretaria de Estado de Saúde;

V - um da Secretaria de Estado de Educação;

VI - um da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes;

VII - um da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VIII - um da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

IX - um do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

X - um do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul;

XI - um do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres;

~~XII - dois do Fórum Estadual de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, sendo um da Capital e um do interior;~~

XII - um do Fórum Estadual de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres; [\(redação dada pelo Decreto nº 13.744, de 2 de setembro de 2013\)](#)

XIII - um de instituição universitária;

XIV - um da sociedade civil organizada.

§ 2º Para execução de suas atividades, os membros da Câmara Técnica poderão constituir grupos temáticos ou convidar pessoas ou instituições que possam colaborar para o alcance dos objetivos.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara Técnica serão fornecidos pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher da Secretaria de Estado de Governo, observadas as suas limitações orçamentárias.

§ 4º A participação na Câmara Técnica é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata este Decreto terá as seguintes atribuições:

I - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - elaborar projetos para captação de recursos federais e outros destinados à implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

III - definir as microrregiões e os municípios-polo para implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

V - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º As reuniões serão convocadas pela titular da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, que coordenará os trabalhos da Câmara Técnica instituída por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

